



Data Compra: 04/07/2019
Data Impressão: 19/07/2019

Ordem de Compra N°: OC.0060/2019

Fornecedor: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 05.207.424/0001-45

Endereço: QI 33

Número: 212

Bairro: Guará II

Cidade: Brasília

UF: DF **CEP:** 71065330

Telefone: (61) 3568-9392

Email: vcs.vendas@hotmail.com

Licitação: PE 017/2019

Mod. Licitação: Pregão Eletrônico **Processo:** 025/2019

Comprador: Mariana Dias Torres Carriel

Mod. Compra: Pregão Eletrônico **Nº Protocolo:**

Nota Fiscal / Vencimento:

Nº Contrato:

Nº Empenhos:

Nº Processo Compra: PCS.0044/2019

Solicitante: Antonio Lucio dos Santos

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
-----------	-----------	------	--------	--------------	----------	-------------	-------------------

Solicitante: PRISCILA STORTI CASTRO

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
-----------	-----------	------	--------	--------------	----------	-------------	-------------------

TELEVISOR (TIPO 2)	ITEM 2) TELEVISORES – SMART TV LED 32” – 220V – MARCA/MODELO: AOC 32S5295/78GTelevisor em cores; LED de 32”; smart TV; com comandos de sintonia; operações: frontal, lateral ou superior; e controle remoto com comandos básicos.Características técnicas:- Tela LED;- Qualidade mínima HD- Conversor digital integrado;- Tensão de alimentação: 220V- Cordão de alimentação e plugue de acordo com ABNT NBR;- Classificação Procel: "A"Conexões mínimas:- Entrada USB: 1;- Entrada de HDMI (High Definition Multimedia Interface): 2;- Conectividade Wi-Fi.Itens inclusos:- Suporte de mesa e fixo de parede (Universal);- Cabo de alimentação- Manual do usuário em português;- Controle remoto; - Demais itens necessários para a instalação e funcionamento básico;- Frete (entrega).Garantia: - Mínimo de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação;Embalagem e transporte:- O aparelho deve ser envolvido em saco plástico transparente e acondicionado em caixa de papelão ondulado e resistente (caixa original do produto), com peças de proteção que evite qualquer dano ao aparelho durante seu transporte.	1	Unidade	958,0000	0,0000	958,0000	958,0000
--------------------	---	---	---------	----------	--------	----------	----------



Ordem de Compra Nº: OC.0060/2019

ITEM 1) TELEVISORES – SMART
TV LED 32” – 110V –
MARCA/MODELO: AOC
32S5295/78G Televisor em cores;
LED de 32”; smart TV; com
comandos de sintonia;
operações: frontal, lateral ou
superior; e controle remoto com
comandos básicos. Características
técnicas:- Tela LED;- Qualidade
mínima HD- Conversor digital
integrado;- Tensão de
alimentação: 110/127V- Cordão
de alimentação e plugue de
acordo com ABNT NBR;-
Classificação Procel: "A" Conexões
mínimas:- Entrada USB: 1;-
Entrada de HDMI (High Definition
Multimedia Interface): 2;-
Conectividade Wi-Fi. Itens
inclusos:- Suporte de mesa e fixo
de parede (Universal);- Cabo de
alimentação- Manual do usuário
em português;- Controle remoto;
- Demais itens necessários para a
instalação e funcionamento
básico;- Frete (entrega). Garantia:
- Mínimo de 1 (um) ano contra
defeitos de
fabricação; Embalagem e
transporte:- O aparelho deve ser
envolvido em saco plástico
transparente e acondicionado em
caixa de papelão ondulado e
resistente (caixa original do
produto), com peças de proteção
que evite qualquer dano ao
aparelho durante seu transporte.

TELEVISOR (TIPO 1)

6 Unidade

958,0000

0,0000

958,0000

5.748,0000

Valor Total Dos Itens Extenso: Seis Mil e Setecentos e Seis Reais

Desconto Dos Itens Extenso:

Desconto Sobre A Nota Extenso:

Valor Do Frete:

Valor Total Nota C/Descont. Extenso: Seis Mil e Setecentos e Seis Reais

Valor Total Itens: 6.706,0000

Desconto Itens: 0,00

Desconto Sobre A Nota: 0,00

Valor Frete: 0,00

Valor Total c/ Desconto: 6.706,0000

Condições Pagamento / Observações: VIDE EDITAL:

(...)

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

14.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

14.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

14.1.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancários para



Ordem de Compra Nº: OC.0060/2019

depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.4.

14.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

14.1.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

14.1.5. Além do disposto no item 14.1.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

14.1.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 14.1.5.2.

14.1.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

14.1.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

14.1.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.

14.1.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.6, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.

14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

14.3.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Manutenção: priscila.castro@crfsp.org.br.

14.4. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.



Ordem de Compra Nº: OC.0060/2019

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP.

15.2.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada por e-mail (licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

15.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 15.2.2 do edital.

15.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.

15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais,



Ordem de Compra Nº: OC.0060/2019

poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

(...)

.....

VIDE ANEXO I DO EDITAL:

(...)

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos após a homologação e envio da ordem de compra/serviço pelo CRF-SP, que poderá ser via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo.

2.2. A entrega deverá ser realizada nos seguintes endereços:

SECCIONAL DE FRANCA DO CRF-SP [1 (uma) unidade do item 1]

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ nº 60.975.075/0021-63

Av. Sete de Setembro, 500 - Res. Baldassari, Conjuntos 406 e 407, Centro, Franca - SP / CEP: 14401-27

Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 09:30 às 12:00 e das 13h00 às 17h30

SEDE DO CRF-SP [4 (quatro) unidades do item 1]

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ nº 60.975.075/0001-10

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP - Cep.05409-001

SECCIONAL DE CAMPINAS DO CRF-SP [1 (uma) unidade do item 1]

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ nº 60.975.075/0016-04

Rua Ibsen da Costa Manso, 30, lote 19, Jd. Chapadão, Campinas - SP / CEP: 13070-078

Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h

SECCIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS [1 (uma) unidade do item 2]

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ nº 60.975.075/0003-81

Rua Antonio Moraes Barros, 66, Centro, São José dos Campos - SP / CEP: 12245-690

Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h

2.3. Recebimento dos itens entregues será provisório, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, Ordem de Compras e Proposta Comercial.

2.3.1. A CONTRATANTE, a contar da data de recebimento dos itens, terá o prazo total de 02 (dois) dias úteis para avaliação das condições para recebimento provisório do item, mediante preenchimento do termo constante do Anexo III do presente edital, quais sejam: prazo de entrega e quantidade entrega (total ou parcial), bem como fazer eventuais apontamentos já constatados no ato da entrega.

2.4. Após enviado o formulário descrito no item 2.3. do presente anexo, a CONTRATANTE terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realização de testes da quantidade total, para verificação do funcionamento dos itens e checagem da compatibilidade de condições configurando o recebimento com ressalvas ou definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite ou recusa, mediante o preenchimento de um dos Termos de Recebimento com Ressalvas ou do Termo de Recebimento Definitivo, constantes dos Anexos IV e V, respectivamente.

2.5. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas nos termos supramencionados no item 2.4, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição das



Ordem de Compra Nº: OC.0060/2019

unidades dos materiais entregues que sejam eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para verificar os novos itens entregues, nos termos do item 2.4.

2.5.1. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Edital.

2.5.2. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, devidamente formalizado, por liberalidade da Administração.

2.6. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

3. DA GARANTIA

3.1. Os equipamentos devem possuir garantia integral, sem custo adicional e com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

3.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-SP.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

h) É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

(...)

19/07/2019

Previsão de Entrega:

Local de Entrega:



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Compra: 04/07/2019
Data Impressão: 19/07/2019

Ordem de Compra N°: OC.0060/2019

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

___/___/___

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.
- 3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.